



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95
JUSTIFICATIVA

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS TRIPLA DESCARTAVEL
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMSA.**

A secretaria municipal de saúde está realizando tal aquisição para que os profissionais de saúde possa estar desempenhando o Tendo em vista que a Secretaria de Saúde possui uma grande demanda nos atendimentos diários com ações voltados para o atendimento aos usuários do Sus, justifica-se tal aquisição por que tal objeto pois o mesmo é de fundamental importância para zelar pela prevenção e proteção do funcionário de saúde, e como estamos em época de pandemia ele é essencial para evitar contaminação.

O uso de mascara facial é um item importante de prevenção de infecção do vírus covid- 19, pois impede que o vírus tenha acesso as vias aerias do nosso corpo como nariz e boca, onde é o local de fácil acesso.

A pandemia da Covid-19 tem trazido desafios imensos a toda a população belterrense, no Brasil e no mundo. O cenário sem precedentes exigiu rápida e inédita reação de políticos e gestores públicos de todos os países, que, de maneira quase universal, optaram pelo fechamento provisório de escolas públicas e particulares. Uma das medidas que o ministérios da saúde estipulou para a população foi o uso obrigatório de mascaras. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação, o que aumenta drasticamente o contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Como consequência deste movimento, ações emergenciais têm se tornado imprescindíveis. Destaca-se, por exemplo, a compra de medicamentos emergenciais, equipamentos para poder atender os paciente, e também insumos hospitalares entre esses insumos foi a mascaras para que todos os profissionais de saúde pudesse estar usando para a prevenção de contaminação.

Deste modo a secretaria municipal de saúde para manter a segurança de seus trabalhadores realizou a aquisição de mascaras para que fossem atendidas as demandas da semsa nos trabalhos de combate a covid – 19 e demandas diárias hospitalares.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Tal item foi acrescentado no processo de aquisição de insumos através do Pregão Eletrônico nº 005/2020 realizado no dia 08/06/2020, que teve como objeto "Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de insumo hospitalar para atender as necessidades Do Hospital Municipal de Belterra e rede de unidades de saúde do município." Onde tal produto não foi arrematado por nenhuma empresa, desta forma dando continuidade para a devida aquisição do mesmo, foi realizado uma nova publicação onde o mesmo foi acrescentado através do pregão nº 033/2020 e mesmo desta forma tal material não pode ser adquirido, pois nenhum fornecedor devido o preço não está de acordo com o praticado com o de mercado.

Considerando a importância de tal item para que nossos trabalhos possam ser realizado com total segurança e sem que afete a saúde do trabalhado estamos realizando a aquisição de tal produto através do art. nº 24 da lei de licitações e contrato nº 8.666/93 no qual justifica a compra, pois o mesmo é essencial, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Considerando que o estado decretou calamidade publica através do decreto legislativo nº112 de 15 de dezembro de 2020 (conforme anexo a publicação no diário oficial) que prorroga o estado de calamidade publica, fazendo assim necessário as compras de emergência para atender as demandas de cada município.

Portanto é necessária a compra urgente de acessórios de proteção (mascaras) para preparar que os trabalhos não sofram interrupção. A compra dos insumos é medida de extrema importância e deve ocorrer de maneira mais imediata possível, pois, pode se correr o risco de se deixarmos para mais alguns dias poderemos ter os meios de comprar, porém, não termos fornecedores disponíveis para fornecer os insumos, diante do aumento da procura em todo o país.

Desta forma com base no artigo 24 da lei 8.666/93 estamos realizando tão aquisição para dar celeridade nos atos sem que haja interrupção nas demandas dos profissionais de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

I- Razão da Escolha do Fornecedor:

Em análise ao presente autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **MERCANTIL BARRETOS COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA** CNPJ 15.031.173/0001-44, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividades, bem como compatíveis com os praticados na região.

A prestação de serviço pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III - Justificativa do Preço:

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se os serviços a serem ofertados.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar os autos do respectivo processo pelo ao menos três (3) propostas.

De acordo com a lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço aquele que possuir o menor preço e, verificando que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a administração adquiri-lo sem qualquer afronto à Lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, evidenciado que esta secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e a 8666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Belterra (PA), 16 de fevereiro de 2021.

José Ocivaldo Silva Feitosa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2021